



## CONTRATO n.º CT2501-0040

Entre:

**EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco n.º 26, 4.º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

**CORBROKER - CORRETORES DE SEGUROS S.A.**, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 503 239 470, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 17, 2.º andar, 1050 047 Lisboa, neste ato validamente representada por Catarina Miguel Véstias Matuto, na qualidade de Procuradora, conforme Procuração junta ao procedimento, exarada a 12 de junho de 2024, com Termo de Autenticação aposto na mesma data, abaixo-assinada e com poderes para o ato adiante designada por **Segunda Contratante**;

**Considerando que:**

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 21 de janeiro de 2025 pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, na mesma data, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
3. A **Segunda Contratante** prestou caução nos termos previstos *infra* na Cláusula Quinta;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2411-00279, PD2411-00253; U.O: Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento;



É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de seguros multirriscos para edifícios e recheio, responsabilidade civil exploração, responsabilidade civil automóvel, acidentes pessoais e seguro de material eletrónico, correspondente ao Lote 2 do procedimento de Concurso publico - anúncio n.º 25789/2024, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O objeto do presente contrato inclui a prestação de serviços associada de implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro, incluindo sinistros e cobrança do prémio, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro e no Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA SEGUNDA (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;
- b) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **Primeira Contratante** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Para além dos documentos indicados no n.º 1, a **Segunda Contratante** obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Exclusivamente para efeitos de celebração do contrato escrito, e por motivos de economia e de sustentabilidade ambiental, que tanto a legislação vigente como as boas práticas adotadas reconhecem e prosseguem, sempre que a muito significativa extensão dos anexos ao caderno de encargos e à proposta o possam aconselhar, desde já se convencionam que:

- a) Sendo os referidos anexos conhecidos de ambas as partes contratantes, e a ambas reciprocamente vinculando, para efeitos do presente contrato, estes não se mostram fisicamente disponíveis em anexo ao contrato, quer seja



em suporte papel ou suporte digital, nem por aquelas mutuamente rubricados ou de qualquer modo assinados;

- b) Os mesmos documentos existem, todavia, em suporte digital, na plataforma de contratação pública pela qual decorreu o procedimento, aí podendo ser descarregados, enquanto tal se mostrar tecnicamente possível, se entendido necessário, mantendo a sua plena validade para todo e qualquer efeito.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato escrito faz sempre menção dos anexos que o integram.

### CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo de vigência)

1. O seguro deverá vigorar nos termos indicados nas especificações técnicas do caderno de encargos, encontrando-se em vigor de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.
2. O presente contrato apenas poderá ser objeto de uma renovação, por um período de 12 meses.
3. O contrato não se renova se qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do contrato, comunicar a sua não intenção de renovação do contrato.
4. O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão das prestações contratadas, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA (Pagamentos)

1. Pela integral execução das prestações contratadas de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global de 133.114,46€ (cento e trinta e três mil, cento e catorze euros e quarenta e seis cêntimos), isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9º do Código do IVA.
2. O preço contratual para efeitos do disposto no artigo 97.º do CCP é de 266.228,92 € (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos) e inclui todos os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança, os encargos relacionados com a emissão das respetivas apólices, imposto de selo e todos os demais não imputados à **Primeira Contratante**.



3. O pagamento do prémio de seguro será efetuado nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua versão atual, e legislação complementar, sem prejuízo do seguinte:

- a) prémio do seguro multirriscos (Lote 2) - é devido no prazo de 30 dias após a apresentação da correspondente fatura/aviso de pagamento ou documento equivalente, a emitir trimestralmente;
- b) prémio de todos os restantes seguros incluídos no Lote 2 - é devido integralmente no prazo de 30 dias após a apresentação da correspondente fatura/aviso de pagamento ou documento equivalente;

4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma seja titular, após receção do correspondente aviso de pagamento e atendendo ainda ao seguinte:

- a) A fatura/aviso de pagamento ou documento equivalente deve ser remetida para o email: [faturas@egeac.pt](mailto:faturas@egeac.pt);
- b) A fatura/aviso de pagamento ou documento equivalente deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**;
- c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: [tesouraria@egeac.pt](mailto:tesouraria@egeac.pt).

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo/datas de pagamento acima mencionado, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

## CLÁUSULA QUINTA (Caução)

1. Nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, a **Segunda Contratante** presta caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mencionado no n.º 1 da Cláusula Quarta, no montante de 6.655,72 € (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), por meio de Seguro Caução, conforme Apólice n.º 100025838/200 emitida pela COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A., datada de 24 de janeiro de 2025, cuja cópia integra o presente contrato.

2. O valor da caução tem por referência o preço do período de vigência inicial do contrato e a renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência.



## CLÁUSULA SEXTA (Obrigações principais das partes)

1. A **Segunda Contratante** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo, a pontualidade e a qualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a **Segunda Contratante** as obrigações de:
  - a) Executar as prestações conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar as prestações em cumprimento do definido nas especificações técnicas do caderno de encargos, nomeadamente nas suas cláusulas 19.<sup>a</sup> e 20.<sup>a</sup>;
  - c) Assumir a integral responsabilidade pelas prestações contratadas, sendo a única responsável perante a **Primeira Contratante** pelas mesmas;
  - d) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e a prestação de serviços associados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
  - e) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços;
  - h) Executar as demais prestações e termos que decorram do caderno de encargos;
  - i) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Segunda Contratante** fica obrigada a enviar, com uma periodicidade trimestral, a informação sobre a sinistralidade das apólices.
4. No final da execução do contrato, a **Segunda Contratante** deve ainda elaborar um relatório final, com informação detalhada sobre os sinistros ocorridos e os prazos assumidos para a resolução / indemnização dos mesmos.
5. Na execução da prestação de serviços a **Segunda Contratante** fica ainda obrigada a prestar todos os esclarecimentos que o gestor do contrato considere



necessário, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

6. A **Segunda Contratante** tem cabal conhecimento do objeto da aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

7. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem, por outro lado, responsabilidades da **Primeira Contratante**:

- a) Pagar o valor adjudicado;
- b) Facultar à **Segunda Contratante** todos os elementos necessários à prossecução dos serviços contratados, designadamente qualquer alteração dos capitais seguros, das massas salariais, dos objetos/bens e das pessoas seguras;
- c) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- d) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da execução e qualidade dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação



relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).

9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA (Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados no n.º 1 não correm por conta da **Segunda Contratante** se esta demonstrar que os mesmos são imputáveis à **Primeira Contratante** ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

#### CLÁUSULA NONA (Cessão da posição contratual)

1. A **Segunda Contratante** não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo a cessão de créditos, sem autorização prévia e expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da legislação aplicável.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **Segunda Contratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Caso a **Primeira Contratante** não se pronuncie sobre a proposta da **Segunda Contratante** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considera-se o referido pedido rejeitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (Sanções contratuais)

1. Pelo não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** poderá aplicar-lhe as seguintes sanções contratuais:
  - a) Em caso de incumprimento do prazo definido no caderno de encargos, designadamente na sua Cláusula 19ª, Lote 2, ponto B. nº5 e Lote 2, ponto C. nº4, e acordado entre as partes, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 100,00 € (cem euros), por cada dia de atraso;
  - b) Nos restantes casos de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, ser-lhe-á aplicada uma advertência e/ou sanção pecuniária de montante a fixar pela **Primeira Contratante** até 10% (dez por cento) do preço contratual, sem IVA, por cada incumprimento registado, em função da respetiva gravidade.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dado para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).



3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** por exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **Segunda Contratante** ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão ou incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** **(Resolução do contrato pela Primeira Contratante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Contratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços objeto do contrato, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a **Primeira Contratante** pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

3. O contrato pode também ser resolvido pela **Primeira Contratante** caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da **Segunda Contratante**:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da **Segunda Contratante**;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;



- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional da **Segunda Contratante** e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração escrita, através de correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou outra por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
6. Em caso de resolução, por qualquer título, a **Segunda Contratante** é obrigada a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da **Primeira Contratante**.
7. Verificando-se a situação de resolução do contrato, por motivos não imputáveis à **Segunda Contratante**, é devido a esta o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Casos de força maior)**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **Segunda Contratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do presente contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Segunda Contratante**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Segunda Contratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como



- a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Segunda Contratante** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Segunda Contratante** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Contratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Contratante** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **Segunda Contratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, confere o direito da **Primeira Contratante** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a **Segunda Contratante** direito a qualquer indemnização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** **(Resolução do contrato pela Segunda Contratante)**

1. A **Segunda Contratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contratante**, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** **(Gestor do contrato)**

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP, é designado como gestor do contrato, [REDACTED], técnico superior, a exercer funções no Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento.
2. Nas ausências e impedimentos do gestor do contrato identificado no número anterior, é designado [REDACTED], Coordenador do Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento, para os mesmos efeitos legais.



3. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato pelo gestor do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato por qualquer meio admitido, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Todas as questões relativas à execução das prestações deverão ser colocadas através do Gestor do Contrato, assegurando-se assim a coordenação geral da execução do contrato, nomeadamente entre a **Segunda Contratante** e a **Primeira Contratante**.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo no caderno de encargos e no contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (aqui designado apenas CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (Disposições finais)

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, do seu Código de Ética e Conduta e do seu Código de Conduta para a



Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em [www.egeac.pt](http://www.egeac.pt).

2. A **Primeira Contratante** informa ainda que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>.

3. Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

4. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, em 28 de janeiro de 2025.

O presente contrato, composto por 13 (treze) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele posta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.29 12:18:37+00'00'

**Pela Primeira Contratante**



(Pedro Miguel Moreira Luís)

**Pela Segunda Contratante**

CATARINA MIGUEL VESTIAS MATUTO  
Assinado de forma digital por CATARINA MIGUEL VESTIAS MATUTO  
Dados: 2025.01.28 19:07:30 Z

(Catarina Miguel Véstias Matuto,  
na qualidade de Procuradora)

Assinado por: **Susana Maria Graça Pereira de Oliveira**  
Num. de Identificação: [REDACTED] (Oliveira)  
Data: 2025.01.29 12:33:  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM, S.A. (VAT PT-503584215)**